



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.212/2025

Dispõe sobre o reconhecimento do Wheeling, “Grau”, e demais manobras de Motocicletas como prática esportiva no âmbito da cidade de São Mamede-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **30 de outubro de 2025**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica reconhecida a prática de Wheeling, popularmente conhecido como “Grau”, bem como outras práticas de manobras de motocicletas, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva no município de São Mamede.

Parágrafo único – Consiste na modalidade Wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre motocicletas, denominado “grau”, nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por essa lei poderá ser praticada na cidade de São Mamede em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de show e competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

§ 1º – Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, nos termos do caput deste artigo, os espaços públicos ou privados, observada a legislação vigente, excetuando-se as vias públicas, cuja utilização não poderá contrariar o disposto no art. 244 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º – Poderão ser realizados nesses locais, eventos, competições ou dinâmicas com o objetivo de difundir o esporte e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º – São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva:

I – Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados em modalidades esportivas semelhantes.

II – Comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

III – São indispensáveis à prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança pela Lei Federal nº 9.503/1997 – Código Nacional de Trânsito.

IV – O uso de motocicletas devidamente regulares e com licenciamento em vigor junto ao Departamento Estadual De Trânsito Da Paraíba-PB.

V - O espaço destinado à prática da modalidade esportiva deverá, preferencialmente, estar localizado a uma distância razoável da zona urbana, a fim de evitar a propagação de ruídos que possam causar incômodo a crianças, idosos e animais.

Art. 3º Após aprovação e sanção, o presente Projeto de Lei será denominado de “LEI JONATHA DELFINO DE SOUTO”.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede-PB, 11 de novembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Autoria: José Mazzarope de Medeiros
Projeto de Lei do Legislativo nº 22/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO